



GOVERNO DA CIDADE DE

**INHUMAS**

Declaramos para os devidos fins que a Lei Municipal n.º 2.748 de 2009 foi devidamente publicada no Placar Oficial no período de 15/07/09 a 22/07/09

*[Handwritten signature]*  
Secretaria de Administração

**LEI Nº 2.748, DE 15 DE JULHO DE 2.009.**

“Desafeta área pública institucional, autoriza doação com encargo, à empresa que especifica e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica desafetada, para efeito de doação, a quadra 02-“A” situada no Residencial Izabel Cristina, consubstanciada na Matrícula 16.087 no Registro Geral de Imóveis de Inhumas-Go, com a área de 2.196,00m<sup>2</sup>, inclusive a área verde no total de 1.040,00m<sup>2</sup> nela contida, que será permutada por outra área, a ser doada pelo donatário ao Poder Público, no prazo de 01 (um) ano, em substituição, à qual será dada a destinação de uso especial “*área verde*”.

**Parágrafo único** – A efetivação da doação dependerá do aval do Ministério Público Estadual, quanto à possibilidade de aceitação da área a ser dada em substituição.

**Art. 2º** - A área desafetada de 2.196,00m<sup>2</sup>, descrita no artigo 1º, detém as seguintes divisas e confrontações:

- Começa no marco, cravado na faixa de domínio da GO-070 (trecho Goiânia à Itauçu) a 40,00 metros do eixo central da referida rodovia; daí segue confrontando com a referida Rodovia GO-070 com a distancia de 53,00 metros até o marco cravado na faixa de domínio da GO-070 a 40,00 metros do eixo da referida Rodovia; daí segue confrontando com a QD. 06 (Vila Heitor) com a distancia de 40,00 metros; daí segue confrontando com a QD. 02 (Residencial Izabel Cristina) com a distancia de 56,80 metros; daí segue confrontando com QD. 05 (Residencial Ana Luiza) com a distancia de 40,00 metros até o início destas divisas.

**Art. 3º** - A doação da integralidade da área desafetada será efetuada à Empresa **DIVINO CÉSAR PACHECO “MADEIREIRA CESAR”**, CNPJ nº 03.757.555/0001-70, para edificação de suas instalações próprias, nos termos seguintes:

**I** – da escritura de doação assim como o respectivo registro, farão constar que, como encargo, a empresa donatária se obriga a edificar as instalações e entrar em efetiva operação no prazo improrrogável de 02 (dois) anos, contados da publicação da presente Lei.

**II** – Descumprido, por qualquer motivo, quaisquer dos prazos estabelecidos nesta Lei, o imóvel ora doado será revertido ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer ação judicial, operando-se por mera notificação ao Cartório, não cabendo, nesse caso, qualquer indenização por obras edificadas, necessárias ou não, as quais se agregarão ao imóvel como indenização pela utilização pelo donatário.

*[Handwritten signature]*

**III** – Se no prazo estabelecido no *caput* do artigo 1º para que se efetive a doação da área pelo donatário, que irá substituir a área verde contida na área maior de 2.196,00m<sup>2</sup> não houver esse transferência operado, em todos os seus efeitos, a doação ficará desfeita, por falta de implemento de condição, resolvendo-se o negócio na reversão do imóvel ao poder Público, na condição em que se encontra, sem direito a indenizações.

**Parágrafo único** - O imóvel objeto da doação não poderá ser utilizado em qualquer outra finalidade da constante do contrato social, sob pena de desfazimento ou reversão da doação.

**Art. 4º** - A alienação, ou dação do imóvel em garantia real somente se efetivará atendidas as seguintes condições:

**I** – o imóvel doado não poderá ser objeto de alienação a terceiros num prazo inferior a 10 (dez) anos contados a partir do início das atividades;

**II** - decorrido esse prazo, a alienação somente se dará se a empresa beneficiada estiver em efetivo funcionamento;

**III** – o imóvel somente poderá ser objeto de garantia de dívida referente a financiamento, incentivo ou empréstimo bancário, quando contraído para implantação ou expansão das atividades da Empresa beneficiada, no imóvel acima caracterizado.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 15 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2.009.



**ABELARDO VAZ FILHO**  
Prefeito Municipal



Adm. **REINALDO BALESTRA**  
Secretário da Administração  
CRA-GO 1533